



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DE BAGÉ, INSCRITO
NO CNPJ 88.073.291/0001-99, POR INTERMÉDIO DO
SR. DIVALDO LARA, E A EMPRESA _____, CNPJ
_____.

O MUNICÍPIO DE BAGÉ, inscrito no CNPJ 88.073.291/0001-99, com sede na Rua Caetano Gonçalves, nº 1151, neste ato representado pelo Prefeito de Bagé, Sr. Divaldo Lara, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico 0047/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de Translados e Tanatopraxia para atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso.

Item	Descrição dos materiais	Ref	Quantidade estimada por ano	Valor uni por km	Valor total
1	Translado Intermunicipal do “de cujus” do local do óbito (outro município) até o local do velório na cidade de Bagé, quilômetro (km rodado), por funerária devidamente cadastrada e habilitada para prestação desse tipo de serviço, o que serão definidos conforme solicitação de secretaria, bem como locais e horários.	Quilometro	18.642,40		
2	Tanatopraxia , técnica de conservação de corpos para garantir que o corpo não sofra o processo de decomposição até o momento do sepultamento ou cremação.	Un.	14		
TOTAL					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local de Entrega



- 2.2. O serviço de translado deverá ser do local onde o óbito ocorreu até o local onde será feito o velório. Sendo designado pela Assistente Social plantonista do dia:
- 2.2.1. Remoção do corpo até a capela designada pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso;
 - 2.2.2. Encaminhamento da Certidão de Óbito;
 - 2.2.3. A realização dos procedimentos de Conservação dos Restos Mortais Humanos e/ou tanatopraxia, nos casos em que for necessário, bem como, translado, deverão ocorrer conforme legislação vigente;
 - 2.2.4. O serviço deverá ser fornecido conforme a necessidade, em atendimento imediato às solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso;
 - 2.2.5. Correrão por conta da CONTRATADA, todas as despesas de seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

Condições de execução:

- 2.3. A empresa deve disponibilizar:
- 2.3.1. Liberação de corpos na instituição da ocorrência do óbito;
 - 2.3.2. Translado do local do óbito (pacientes internados pelo SUS – Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Central de Regulação para tratamento em outro município do Estado) até o local do velório;
 - 2.3.3. Remoção do corpo da instituição onde ocorreu o óbito, para executar os procedimentos de conservação de Restos Mortais Humanos e/ou tanatopraxia, se for o caso;
 - 2.3.4. Preparação tradicional (tamponamento de todos os orifícios superiores e inferiores, higienizar e vestir o corpo com roupas fornecidas pela família.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A liquidação será realizada no prazo de 10 (dez) dias, após a verificação da conformidade dos produtos/serviços com a descrição editalícia e protocolização da nota fiscal emitida pela contratada na Coordenadoria/Setor de Despesas.
- 4.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento. O pagamento correrá em até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

- 5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bagé.
- a. Recursos do Convênio: LIVRE 1501
 - b. Órgão: 7 e Unidade; 1
 - c. Função: 4 e Subfunção; 122
 - d. Programa: 1 e Proj./Atividade; 2041



- e. Elemento: 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Recurso; 1501
- f. Código Reduzido: 8802
- g. Recursos do Convênio:
- h. Órgão: 7 e Unidade; 2
- i. Função: 8 e Subfunção; 244
- j. Programa: 8 e Proj. /Atividade;
- k. Elemento: 3.3.3.9.0.30.00.00.00

- 9.1 Para a realização do pagamento, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal emitida sem rasura, em letra legível, o nome do Banco, número de conta bancária e agência.
- 9.2 Caso constatado alguma irregularidade nas Notas/faturas, estas serão devolvidas só fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 6.1 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

- 7.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de (DD/MM/AAAA), mediante utilização do índice IPCA.

8. CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.
- 8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
- 8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
- 8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar os itens e serviços solicitados nos termos do edital e da proposta;
- 9.2. Serão rejeitados os itens que apresentarem divergência em relação às especificações constantes no pedido de compras e no presente Termo de Referência.
- 9.3. Pagar ao fornecedor o valor resultante do fornecimento dos bens e serviços prestados, na forma estabelecida no edital;
- 9.4. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos bens fornecidos, para que sejam substituídos;
- 9.5. Realizar atos relativos à cobrança do cumprimento pela contratada das obrigações contratuais assumidas e aplicar sanções, garantidos o contraditório e ampla defesa, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;



- 9.6. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens e serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 9.7. Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.8. Notificar previamente a Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- 9.9. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, quando for o caso;
- 9.10. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto contratado não atender as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 9.11. Serão rejeitados os itens que apresentarem divergência em relação às especificações constantes no pedido de compras e no presente Termo de Referência;
- 9.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.13. Emitir o Termo de Recebimento Provisório e o Definitivo, em conformidade com o Edital e Termo de Referência.
- 9.14. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo proceder a rescisão contratual, em casos de má prestação, verificada neste processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Executar os serviços conforme especificações do termo de referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos na qualidade e quantidade mínimas especificadas no termo referência;
- 10.2 Cumprir os prazos estipulados para entrega dos bens, substituindo-o, as suas expensas, no prazo fixado no edital, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.3 Fornecer número de telefone, com plantão de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, que ficará à disposição do responsável na respectiva unidade para fins de chamada de atendimento;
- 10.4 A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 10.5 Fornecer os serviços, estritamente de acordo com as especificações descritas na Nota de Empenho e Termo de Referência, atendendo as especificações pertinentes aos produtos, bem como no prazo e quantitativo nele estabelecidos, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos na hipótese de se constatar, quando do recebimento pela Prefeitura Municipal de Bagé, estarem em desacordo com as referidas especificações;
- 10.6 Deverá ser mantida como condição obrigatória para pagamento a manutenção da regularidade fiscal atualizada e válida, em conformidade com o exigido na fase licitatória;
- 10.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Bagé;
- 10.8 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todas as informações as quais tiver acesso durante a execução contratual, não podendo ser utilizadas para outros fins, sob a pena de ser responsabilizada por divulgar, permitir divulgar ou permitir acesso indevido à informação pessoal contida na Declaração de Óbito, Certidão de Óbito ou nas Fichas de Investigação de Óbito Domiciliar ou Ambulatorial;



- 10.9 Deverá disponibilizar Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva, de acordo com o previsto no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- 10.10 Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas e cumprimento da legislação específica, sendo-lhes vedado introduzir modificações, especificações técnicas e Encargos Gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do MUNICÍPIO.
- 10.11 O Responsável Técnico pelos estabelecimentos que procedam à Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou tanatopraxia, deve ser médico inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina e possuir Certidão de Responsabilidade Técnica expedido por esse conselho. Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou tanatopraxia, poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de 2º grau e com qualificação específica comprovada (Agente Funerário, conforme o código 5.165 da CBO – Classificação Brasileira de Ocupações / MTE – Ministério do Trabalho e Emprego), desde que sejam supervisionados pelo Responsável Técnico;
- 10.12 Os estabelecimentos prestadores de serviços de Tanatopraxia, Conservação de Restos Mortais Humanos, higienização e/ou tamponamento, devem dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), elaborado e implantado em conformidade com a RDC – Resolução da Diretoria Colegiada – ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária nº 306/2004, Resolução CONAMA -Conselho Nacional de Meio Ambiente nº 358/2005 e/ou outros Atos Normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;
- 10.13 O translado deverá ser realizado em veículo que atenda ao especificado no subitem (5.4);
- 10.14 Corrigir, reparar, remover, substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela FISCALIZAÇÃO;
- 10.15 Reparar o serviço que apresente defeito ou má execução, sendo que esse reparo deverá ser realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato;
- 10.16 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.17 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 10.18 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seu preposto, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 10.19 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.20 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de referência, no prazo determinado;
- 10.21 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;
- 10.22 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 10.23 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 10.24 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.27 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 105/2024, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos no âmbito do Município de Bagé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
- 11.2. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos do Idoso, o mesmo será o Fiscal do Contrato, e terá competências constantes nos artigos 13 a 24 do Decreto Municipal nº 105/2023.
- 11.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- 12.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
- 12.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
 - 12.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
 - 12.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
 - 12.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
 - 12.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
 - 12.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 12.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 12.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
 - 12.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
 - 12.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
 - 12.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
 - 12.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



- 12.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.5.2. As peculiaridades do caso concreto.
 - 12.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 12.5.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.
 - 12.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- 12.7. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

- 13.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 13.2 A extinção do contrato poderá ser:
- 13.3 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- 13.4 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



- 14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que concerne a aquisição de produtos de consumo, tratando-se de baixo risco de inexecução do objeto.

Da Garantia do Objeto

- 15.2 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.
- 15.3 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 17.2 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



19 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

- 19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bagé-RS, como competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Bagé, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

Divaldo Lara
Prefeito de Bagé

CONTRATADA

CNPJ